Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
***Site**: www.teofilootoni.mg.leg.br **E-mail:** cmto@teofilootoni.mg.leg.br*

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

"Institui o Fornecimento de informações pertinentes aos indicadores de Saúde Pública pelo Poder executivo."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais institui:

Art. 1º- Fica instituído a obrigatoriedade do Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o repasse de informações pertinentes aos indicadores de Saúde Pública, especificamente os seguintes

I. Vigilância Sanitária;
II. Vigilância Epidemiológica;
III. Cobertura Vacinal;
IV. Cobertura da Atenção Primária e Secundária;

Parágrafo único: Entende-se por indicadores os parâmetros utilizados internacionalmente com o objetivo de avaliar, sob o ponto de vista sanitário, a higidez de agregados humanos, bem como fornecer subsídios aos planejamentos de saúde.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável em repassar os referidos indicadores previstos no artigo anterior em até quinze dias úteis do mês subsequente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Lemes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG